



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**SENHORES VEREADORES:**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente-propositura fixa o subsídio mensal dos vereadores, em consonância com as disposições constitucionais insertas no artigo 29, incisos VI, alínea f, e VII, observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Acrescenta também a reposição da inflação, referente a mera reposição do valor da moeda, sem qualquer aumento, tendo amparo na Constituição Federal, que em seu art. 37, inciso X, prevê que a remuneração dos servidores públicos e subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por fim, assegura os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, direitos estes reconhecidos pelo Supremo, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS, a maioria do STF decidiu, com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o mencionado artigo 39, parágrafo 4º, da CF.

Apresentamos o presente:

Projeto de Resolução nº

13/21

### **"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande para a 14ª Legislatura 2025/2028."**

Art. 1.º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a 14ª Legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 15.193,35, correspondente a 60 % do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "e", da Constituição Federal.

32.ª Sessão Data 05/10/21  
Encaminhamento APROVADO  
1º DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
MM Presidente

9.ª Sessão Data 05/10/21  
Encaminhamento APROVADO  
2º DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
MM Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Art. 2.º. Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio fixado no artigo anterior, observado o que estabelecem os arts. 29, inciso VI, alínea "e", 37, inciso X e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º. Ficam assegurados aos vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal da estância Balneária de Praia Grande, 04 de outubro de 2021.

  
Marco Antônio de Sousa  
Presidente

  
Marcelino Santos Gomes  
1º Secretário

  
Natanael Vieira de Oliveira  
2º Secretário

~~1.ª Sessão Data 1 / 1  
Encaminhamentos  
SEM EFEITO  
Presidente~~